# LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2021

De 15 de outubro de 2021

Dispõe sobre a cessão de Servidor Público, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Para fins desta Lei considera-se:

**I –** CESSÃO: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

**II –** REQUISIÇÃO DE SERVIDOR: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor cedido ao seu cargo no órgão de origem;

**III –** REEMBOLSO: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

**IV –** ÓRGÃO CESSIONÁRIO: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

**V –** ÓRGÃO CEDENTE: o órgão de origem e lotação do servidor cedido;

**VI –** CONVÊNIO: instrumento jurídico pelo qual se celebra a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

**Parágrafo único –** Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação

específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

**Art. 2º –** O Município de Itapetinga poderá receber por cedência ou ceder temporariamente servidor da Administração Pública Municipal direta e indireta, para o exercício do cargo, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e de outros Municípios, e suas respectivas autarquias, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

**§ 1º –** Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

**§ 2º –** O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido pelo prazo máximo de dois anos, ficando suspenso o período de estágio enquanto perdurar a cessão pelo órgão cedente.

**§ 3º –** As cessões ocorrerão com ônus para o órgão cessionário, exceto quando lei especifica prever o contrário.

**Art. 3º –** A cessão e suas condições se darão mediante convênio entre as esferas de governo interessadas.

**Parágrafo único** – A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor, nem mesmo a perda do cargo correspondente a função para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

**Art. 4º –** A solicitação por cedência encaminhada a outro órgão, bem como a análise do pedido de cessão, compete ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º –** O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

**Art. 6º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Bahia, 14 de outubro de 2021**.**

***Rodrigo Hagge Costa***
*Prefeito Municipal*